



LEI N.º 3.990 DE 04 DE março DE 1985

Altera dispositivo da Lei Nº 3.979  
de 17 de dezembro de 1984, e dá ou-  
tras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	39
Data:	04/03/85
Mortíve	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

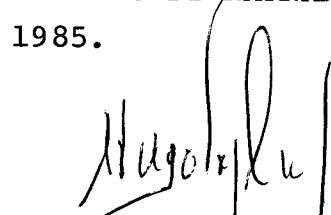
Art. 1º - Fica revogado o art. 5º, da Lei Nº 3.979, de 17 de dezembro de 1984, mantido o atual padrão de vencimento de Defensor Público, o qual se estenderá aos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, Classe "D", alcançando, sucessivamente, as classes funcionais descendentes, até às de Agente Tributário Estadual, do Grupo Fisco, Tributação e Arrecadação, da Secretaria de Fazenda, mantida a mesma proporção salarial existente, atualmente, entre as classes das respectivas categorias funcionais.

Art. 2º - Serão revistos os proventos da aposentadoria e pensão dos inativos das respectivas categorias funcionais, na mesma base do atribuído nesta Lei.

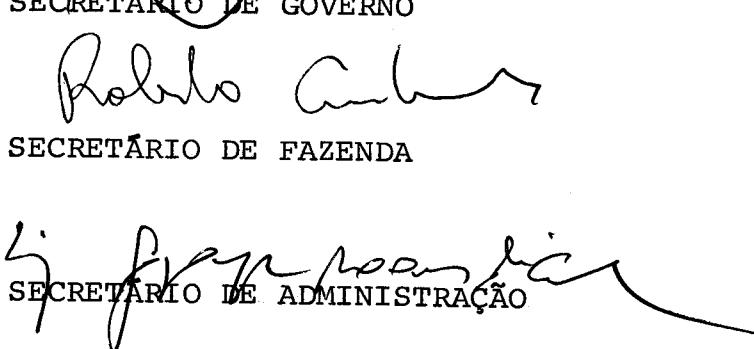
Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 1985.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de março de 1985.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Roberto Amorim  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
Lígia França  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO